

DECRETO Nº 4.177, DE 05 DE JULHO DE 2.012.

(Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2009 que "Dispõe sobre a compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais com débitos tributários do Município e dá outras providências").

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2009 passa a ser regulamentada pelo presente decreto.

Artigo 2º - A compensação prevista na Lei nº 2.911/09, somente poderá ser realizada:

a) com débitos líquidos e certos inscritos ou não em dívida ativa;

b) em face do servidor possuidor de créditos trabalhistas, e, de débito tributário em próprio nome, ou no caso previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.911/09.

Artigo 3º - A compensação de crédito não abrangerá o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao procurador municipal.

Artigo 4º - A compensação tributária respeitará a proporção de R\$ 1,00 (um real) compensado.

Artigo 5º - O interessado na compensação objeto da Lei Municipal nº 2.911 de 10 de setembro de 2009, deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, que subordinará o deferimento do pedido, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A apresentação de requerimento de pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Parágrafo 2º - Até a extinção do débito inscrito em divida ativa, é vedada a não interposição ou desistência de defesa ou recurso por parte do Município.

Artigo 6º - Sobre o crédito trabalhista a ser compensado não poderá haver qualquer pendência judicial, discussão sobre a sua titularidade e valor, ou impugnação por qualquer interessado.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Receita e Rendas poderá editar normas complementares visando à descrição e operacionalização necessárias às compensações dos créditos previstos na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2.009.

Artigo 8º - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de julho de

2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

> **DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM** Secretária de Assuntos **Jurídicos**